



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO

DECISÃO Nº 3 / 2026 - PPGEC (11.01.00.07.11.01)

Nº do Protocolo: 23091.014016/2026-40

Mossoró-RN, 07 de outubro de 2026.

EMENTA: Estabelece normas para a concessão e cancelamento de bolsas de estudos de pós-graduação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação (PPGEC) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação (PPGEC)**, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), reunido em sua 8ª Reunião Ordinária do ano de 2026, realizada em 07 de outubro de 2026, no uso das atribuições que lhe conferem o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFERSA (Anexo da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 007/2018, de 23 de novembro de 2018); considerando o disposto no artigo 19º do referido Regulamento; considerando a Portaria GAB/CAPES no. 76/2010, de 14 de abril de 2010,

DECIDE:

Artigo 1º - Esta Decisão estabelece normas internas para concessão e cancelamentos de bolsas de estudos de pós-graduação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da UFERSA.

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Artigo 2º - Para a concessão de bolsas do Programa de Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), deverão ser atendidos os seguintes critérios:

I - ser discente regularmente matriculado no PPGEC e dedicar-se integralmente às atividades do Programa;

II - não estar matriculado em outro curso de pós-graduação, *stricto sensu* ou *lato sensu*, em instituição pública ou privada;

III - não se encontrar aposentado;

IV - não acumular bolsa do PPGEC com bolsa de outro programa ou agência de fomento, nacional ou internacional, ressalvadas as hipóteses expressamente permitidas pela legislação ou pelas normas da agência concedente;

V - não possuir reprovação em disciplina já cursada no PPGEC;

VI - cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 9º da Portaria GAB/CAPES no. 76, de 14 de abril de 2010, e demais normas aplicáveis.

Artigo 3º - As bolsas do Programa de Demanda Social (DS) da CAPES serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação no processo seletivo de ingresso no PPGEC, observada a prioridade dos discentes sem vínculo empregatício.

Artigo 4º - As bolsas de estudo provenientes de outros programas da CAPES ou de outras agências de fomento serão distribuídas, preferencialmente, de acordo com a ordem de classificação no processo seletivo de ingresso, priorizando-se os discentes de turmas anteriores que ainda não tenham sido contemplados com bolsa, observados os critérios específicos estabelecidos pela agência ou órgão concedente e pelos respectivos editais.

Parágrafo único. A depender do número de discentes sem bolsa, poderá ser realizado processo seletivo interno específico para a distribuição das bolsas de que trata o *caput* deste artigo.

DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS

Artigo 5º - O período máximo de vigência da bolsa concedida ao discente será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do ingresso no curso.

Parágrafo único. O limite de 24 (vinte e quatro) meses será contado a partir do ingresso do discente no PPGEC, independentemente da data de início da concessão da bolsa, de modo que sua vigência não poderá ultrapassar o vigésimo quarto mês de curso.

DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Artigo 6º - A bolsa será cancelada quando o discente:

I - obtiver uma reprovações em disciplina constante de seu histórico acadêmico, seja ela ofertada pelo PPGEC ou por outro programa;

II - obtiver uma reprovação em atividade acadêmica obrigatória, incluindo o exame de qualificação ou o estágio de docência;

III - omitir, quando exigida sua declaração, a percepção de remuneração ou prestar informação falsa ou fraudulenta à Coordenação do PPGEC;

IV - deixar de atender aos requisitos estabelecidos para a concessão e manutenção da bolsa pela agência ou órgão concedente;

V - tiver o cancelamento da bolsa solicitado pelo orientador, mediante justificativa fundamentada encaminhada ao Colegiado do PPGE, a quem caberá deliberar sobre a solicitação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º - Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do PPGE ou por comissão por ele designada.

Artigo 12º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGE.

(Assinado digitalmente em 07/10/2026 18:43)

JAMES LUCAS DA COSTA LIMA
COORDENADOR
PROPPG (11.01.03)
Matrícula: 1269586

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2026**, tipo: **DECISÃO**, data de emissão: **07/10/2026** e o código de verificação: **b8426c6834**